

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Agoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e Santo Antônio do Pinhal;

e) Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- 1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, São Sebastião e Ubatuba;
- 2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itabela.

Artigo 9.º — Para fins de enquadramento, as Delegacias de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN ficam assim classificadas:

I — Delegacia Regional de Polícia da Periferia:
a) Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá;

2. de 2.ª de Classe: Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão Pires e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santo André, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Caetano do Sul, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Diadema e 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mauá;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:
1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Francisco Morato, Franco da Rocha e Santa Isabel e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais de Guarulhos;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Caieiras e Mairiporã e Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itaquaquecetuba e Suzano;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos e Poá e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Biritiba Mirim e Guararema e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Salesópolis;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu e Taboão da Serra;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cajamar, Cotia, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi e Jandira e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Juquitiba e Santana do Parnaíba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista;

II — 1.ª Delegacia Regional da Capital

a) Delegacia Seccional de Polícia Centro, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º Distritos Policiais;

2. de 2.ª Classe: 1.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) Delegacia Seccional de Polícia Sul, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias dos 11.º, 16.º, 17.º, 25.º, 26.º, 27.º, 35.º, 36.º, 43.º, 47.º e 48.º Distritos Policiais;

2. de 3.ª Classe: 2.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) Delegacia Seccional de Polícia Oeste, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias dos 7.º, 14.º, 15.º, 23.º, 33.º, 34.º, 37.º, 46.º e 51.º Distritos Policiais;

2. de 3.ª Classe: 3.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III — 2.ª Delegacia Regional da Capital:

a) Delegacia Seccional de Polícia Norte, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias dos 9.º, 13.º, 19.º, 20.º, 28.º, 38.º, 39.º, 40.º e 45.º Distritos Policiais;

2. de 3.ª Classe: 4.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) Delegacia Seccional de Polícia Leste, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias dos 10.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 41.º, 42.º, 44.º, 49.º e 50.º Distritos Policiais;

2. de 3.ª Classe: 5.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e a Delegacia de Polícia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, subordinadas ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN são, respectivamente, de 2.ª e 1.ª Classe.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 21, 22 e 24 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.023, DE 26 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 128.248.093,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de maio de 1987

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	128.248.093,00
	Subtotal	128.248.093,00
	TOTAL	128.248.093,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Med. Hosp. Saúde Mental p/Terceiro			
13.75.428.2.742	128.248.093,00		128.248.093,00
TOTAIS	128.248.093,00		128.248.093,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	128.248.093,00
	2.ª Quota	42.749.365,00
	3.ª Quota	42.749.364,00
	4.ª Quota	42.749.364,00

DECRETO N.º 27.024, DE 26 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 209.006.798,00 (duzentos e nove milhões, seis mil, setecentos e noventa e oito cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de maio de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	209.006.798,00
	Subtotal	209.006.798,00
	TOTAL	209.006.798,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			
03.07.043.8.026	209.006.798,00		209.006.798,00
TOTAIS	209.006.798,00		209.006.798,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10.48	Fundação do Desenv. Administrativo — Fundap	
	TOTAL	209.006.798,00
	2.ª Quota	60.000.000,00
	3.ª Quota	149.006.798,00

DECRETO N.º 27.025, DE 26 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do decreto n.º 26.912 de 15 de março de 1987, que vincula a Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP à Secretaria de Ciência e Tecnologia,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficam alterados os orçamentos da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Secretaria de Estado do Governo, aprovados pela Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, conforme Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de maio de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Inclusão		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	72.946.488,00
	Subtotal	72.946.488,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	98,00
	Subtotal	98,00
	TOTAL	72.946.586,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			
03.07.043.8.026	72.946.488,00	98,00	72.946.586,00
TOTAIS	72.946.488,00	98,00	72.946.586,00

Redução			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	72.946.488,00	
	Subtotal	72.946.488,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	98,00	
	TOTAL	72.946.586,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			
03.07.043.8.026	72.946.488,00	98,00	72.946.586,00
TOTAIS	72.946.488,00	98,00	72.946.586,00

TABELA 2		Cz
Inclusão		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
	Administração Indireta	
10.48	Fundação do Desenv. Administrativo — FUNDAP	
	TOTAL	72.946.586,00
	2.ª Quota	25.889.847,00
	3.ª Quota	45.354.782,00
	4.ª Quota	1.701.957,00

Redução			
28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Indireta		
28.47	Fundação do Desenv. Administrativo — FUNDAP		
	TOTAL	72.946.586,00	
	2.ª Quota	25.889.847,00	
	3.ª Quota	45.354.782,00	
	4.ª Quota	1.701.957,00	

DECRETO N.º 27.026, DE 26 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.056.339,00 (três milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.